

PROJETO Nº 4

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

I - DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo o aperfeiçoamento científico e profissional de graduados, através de estudos avançados e de pesquisa.
- Art. 2º - O Curso de Mestrado tem por objetivo a realização, sob orientação, de estudos avançados e a elaboração de uma dissertação com elementos de originalidade na área de Física.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º - A administração do curso se efetivará através de:
- 1 - Órgãos Deliberativos
 - 1.1 - Assembléia do Curso
 - 1.2 - Colegiado do Curso
 - 2 - Órgãos Executivos
 - 2.1 - Coordenador
 - 2.2 - Sub-Coordenador

III - DA ASSEMBLÉIA

- Art. 4º - A Assembléia do Curso é o órgão deliberativo máximo do Curso de Pós-Graduação e será constituída por todos os professores com título de Doutor que exercem atividades na Pós-Graduação, pela representação discente em número equivalente a 1/5 do número de professores, e pelo Chefe do Departamento de Física.
- Art. 5º - Compete à Assembléia: a) definir os critérios e política da Pós-Graduação a respeito de plano de ensino, matrícula, bolsas, planos de pesquisa e política em geral.
b) aprovar o Regimento do Curso e suas possíveis alterações.
- Art. 6º - A Assembléia do Curso reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

IV - DO COLEGIADO

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é a primeira instância das decisões didáticas-científicas, sendo constituído:

- 1 - do Coordenador como Presidente;
- 2 - do Sub-Coordenador como Vice-presidente;
- 3 - de cinco professores do departamento de Física respeitando a representatividade das linhas de pesquisa;
- 4 - de um representante discente.

Parag. 1 - O Coordenador, Sub-Coordenador e representantes dos professores serão eleitos segundo artigo 10 da Resolução nº 030/CEPE/63 e Portaria nº 035/PRPG/34.

Parag. 2 - As atribuições do Colegiado são:

- I - Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pela ministração das disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;
- II - Apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;
- III - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de regimento, submetendo-os à Assembléia; e ao CEPE;
- IV - propor alterações ao Regimento de Curso;
- V - Indicar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa comissões examinadoras de dissertação e tese;
- VI - revalidar créditos obtidos em outras instituições;
- VII - aprovar a indicação de professores para ministrar disciplinas em cada semestre;
- VIII - propor convênio e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- IX - designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrições e matrículas;
- X - aprovar projetos de dissertação ou tese e aprovar professores orientadores;
- XI - aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso.

Da Representação de Professores

- Art. 6º - Para efetivação do processo eleitoral o Coordenador através de edital de convocação publicado com 15 dias de antecedência, listará os professores que compõem o Colégio Eleitoral.
- Art. 9º - A apuração de cada eleição será feita por uma Comissão escrutinadora, composta de três membros, indicados na oportunidade pelo Coordenador segundo art. 6º da Portaria nº 035/PRPG/84.
- Art. 10º - Em caso de vacância de um representante docente no decorrer de uma gestão deverá ser eleito imediatamente novo representante, a fim de completar o mandato.

Da Representação Discente

- Art. 11º - O Coordenador do Curso, através de edital de convocação anual convocará os alunos de Pós-Graduação para eleição do Representante Discente Titular e Suplente.
- Art. 12º - Na ausência ou impedimento do representante titular o suplente deverá substituí-lo.
- Art. 13º - Em caso de vacância de representação discente no decorrer de uma gestão deverão ser eleitos imediatamente novos representantes a fim de completar o mandato.
- Art. 14º - O mandato da representação de professores será de dois anos e da representação discente de um ano.
- Art. 15º - As reuniões de Colegiado do Curso serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 dos membros do mesmo, com a indicação dos motivos da convocação.
- Art. 16º - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.
 - § 1º - Além do voto comum terá, o Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.
 - § 2º - Nas faltas e impedimento, o Coordenador como Presidente do Colegiado será substituído pelo Sub-Coordenador.
 - § 3º - Todo membro com três faltas consecutivas ou seis alternadas injustificadas ficará desligado do Colegiado.
- Art. 17º - Compete ao Colegiado todas as atribuições do art. 3º da Resolução nº 030/CEPE/83.

V - DO COORDENADOR

Art. 18º - O Coordenador será indicado de acordo com o Regimento Geral e o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina (Resolução nº 030/CEPE/83) e normas correspondentes (Portaria nº 035/PRPG/84).

Art. 19º - Compete ao Coordenador:

- 1 - aquelas atribuições contidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC;
- 2 - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- 3 - convocar as eleições de representantes de professores e representantes discentes;
- 4 - dirigir e coordenar todas as atividades do curso de Pós-Graduação;
- 5 - delegar poderes ao Sub-Coordenador ou a outros membros do colegiado;
- 6 - indicar um Professor Orientador de Cursos no ato da primeira matrícula para cada aluno no Curso "ad-referendum" do Colegiado.

VI - DO SUB-COORDENADOR

Art. 20º - O Sub-Coordenador será indicado de acordo com o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina (Resolução nº 030/CEPE/83) e Normas Correspondentes (Portaria nº 035/PRPG/84).

Art. 21º - Compete ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos a auxiliá-lo naquilo para que for designado.

VII - DA SECRETARIA

Art. 22º - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

1. secretariar as reuniões do Colegiado e da Assembléia;
2. superintender os serviços de Secretaria;
3. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
4. receber e processar os pedidos de matrícula;
5. processar e informar ao Coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;



6. registrar frequência e notas obtidas pelos estudantes;
7. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
8. preparar prestações de contas e relatórios;
9. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, etc., que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;
10. manter em dia inventário do equipamento e material do Curso;
11. abrir e encerrar, assinando com o Coordenador do Curso, todos os termos relativos à matrícula, exame, histórico escolares, certificados, etc.

VIII - DO CORPO DISCENTE

- Art. 23º - O corpo discente será constituído de portadores de diplomas Universitários Nacionais ou Estrangeiros, cujos Currículos sejam relacionados com os Cursos ministrados.
- Art. 24º - O Candidato ao Curso de Pós-Graduação deverá apresentar à Coordenadoria do Curso, na época fixada pelo calendário escolar os seguintes documentos:
- a) folha de inscrição devidamente preenchida
 - b) histórico escolar do curso superior
 - c) "Currículum Vitae"
 - d) fotografia 3x4 (duas)
 - e) duas cartas de referência
- Art. 25º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso considerando o histórico escolar do aluno e/ou por exame escrito.
- § 1º - A Comissão de Seleção levará em conta além do desempenho acadêmico e profissional do candidato a potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas e estudos avançados.
- § 2º - A Comissão de Seleção deverá considerar para a aceitação de um candidato no histórico escolar e/ou num exame escrito:
- a) Um adequado nível ou currículum em Matemática e Física;
 - b) A proficiência em uma língua estrangeira que será obrigatoriamente Inglês demonstrada por tradução de texto pertinente.

- § 3º - A critério da Comissão de Seleção, levando-se em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato e a potencialidade do mesmo para pesquisa e estudos avançados, poder-se-ão matricular condicionalmente alunos reprovados no teste de língua estrangeira.
- § 4º - Até o final do primeiro ano de estudo, o aluno condicionalmente matriculado deverá submeter-se a novo teste, cuja aprovação validará os créditos obtidos neste período. No caso de repetir o insucesso dar-se-á a anulação da matrícula.
- Art. 26º - Alunos do último ano do Curso de Graduação poderão matricular-se em uma disciplina por período.
- § 1º - Estes alunos não são considerados regularmente matriculados no curso e somente receberão os créditos quando terminarem seu curso de graduação e forem admitidos no Curso de Pós-Graduação.
- § 2º - O máximo de créditos que o aluno poderá cursar nestas condições é de 03.
- Art. 27º - São atribuições do Professor Orientador de Curso designado pelo Colegiado (Art. 19º Item 6):
- § 1º - aconselhar o aluno respeito a matrícula em disciplinas considerando a formação do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados. Aconselhar o aluno respeito de diferentes problemas relacionados a Pós-Graduação até a designação oficial de um Professor Orientador de Dissertação conforme art. 40º deste regimento.
- § 2º - acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e o progresso em seus estudos.
- Art. 28º - O aluno poderá solicitar mudança de seu Orientador de Curso mediante ficha própria adquirida na Secretaria.
- Art. 29º - Será permitido ao aluno através de processo devidamente justificado o trancamento da matrícula no curso pelo período máximo de um (01) ano.
- Parag. Único - O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

~~PROFESSOR~~ §

Art. 309 - O aluno que desejar obter bolsa de estudo deverá encaminhar um pedido por escrito à Coordenadoria do Curso, dentro do prazo estabelecido pelo catálogo.

Parag. 1 - As Bolsas serão distribuídas por uma Comissão nomeada pelo Colegiado.

Parag. 2 - Havendo mais candidatos do que bolsas disponíveis, e caso a Comissão achar necessário, poderá ser aplicado um teste de classificação, dando prioridade aos alunos com DE no Curso de Pós-Graduação.

IX - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 319 - O regime didático obedecerá o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFSC.

Parag. 1 - Além do preparo da Dissertação com valor de 06 créditos o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente no mínimo a 24 créditos incluindo os correspondentes a disciplinas obrigatórias e optativas com código FSC.

Parag. 2 - As disciplinas obrigatórias e optativas com seus respectivos créditos são:

<u>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
FSC 3310 Mecânica Quântica I	4
FSC 3411 Teoria Eletromagnética I	4
FSC 3901 Seminários	0
FSC 3501 Estudo de Problemas Brasileiros	0
<u>DISCIPLINAS OPTATIVAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
FSC 3110 Laboratório de Métodos Experimentais	3
FSC 3204 Mecânica Clássica	4
FSC 3408 Ótica	4
FSC 3511 Mecânica Quântica II	4
FSC 3514 Estado Sólido I	4
FSC 3515 Estado Sólido II	4
FSC 3507 Tópicos em Física Molecular	<u>Variável</u>
FSC 3516 Espectroscopia	4
FSC 3610 Mecânica Estatística	4
FSC 3508 Tópicos Especiais em Física	<u>Variável</u>
FSC 3412 Teoria Eletromagnética II	4
FSC 3710 Física Nuclear	4

Parag. 3 - A matrícula em seminários é obrigatória durante dois semestres nos quais o aluno deverá obter conceito "S" para ser considerado aprovado. A referida disciplina tem (ZERO) créditos e o conceito será "FS" ou "FI" dado em função da frequência, ou seja 75% de frequência "FS", menos de 75% de frequência = "FI".

Parag. 4 - Será atribuído um (01) crédito para a quantidade de quinze (15) horas aula.

Art. 32º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceito de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	PESO
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Deficiente	1
E	Insuficiente	0
F	Incompleto, sem direito a crédito.....	0

Parag. 1 - Será consignado conceito I ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular no mínimo, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

Parag. 2 - Na hipótese do Parag. 1, o professor da disciplina exigirá a realização de trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não poderá ultrapassar o semestre letivo seguinte.

Parag. 3 - Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

- reprovar o aluno;
- considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe conceito máximo "C".

Parag. 4 - Receberá conceito "E" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 33º - O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar por uma vez, sendo que o último conceito obtido será usado para cálculo da média final.

Parag. Único - Todas as disciplinas cursadas pelo aluno constarão de seu histórico escolar.

Art. 34º - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parag. Único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.

Art. 35º - A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parag. Único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 36º - O aluno que, em qualquer semestre letivo, obtiver média inferior a 2,5 na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas no semestre considerado entrará em regime probatório.

Parag. Único - O professor orientador de curso limitará os créditos em que se poderá matricular o aluno em regime probatório, e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 37º - Não poderá permanecer matriculado no Curso de Pós-Graduação, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no semestre considerado;
- b) obtiver em dois semestres letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas neste semestre.

Art. 38º - O aluno desligado do Curso poderá ser readmitido, sendo cada caso analisado pelo Colegiado do Curso.

Parag. 1 - O aluno readmitido não terá direito à revalidação dos créditos obtidos posteriormente.

Parag. 2 - O aluno readmitido somente poderá ser contemplado com Bolsa caso não haja mais outro candidato.

Parag. 3 - O aluno só poderá ser readmitido uma vez no Curso.

X - DA DISSERTAÇÃO

Art. 39º - Após completar 16 (dezesseis) créditos e tendo média igual ou superior a 3,0 o aluno deverá procurar, entre os professores aptos um possível orientador de dissertação.

Parag. 1 - Será considerada definitiva a designação do Professor Orientador de Dissertação, somente após elaboração, pelo aluno em consulta com o respectivo professor orientador, um projeto de dissertação e um plano de curso e estes serem submetidos ao Colegiado e aprovados pelo mesmo.

Parag. 2 - Justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso e em caso de afastamento temporário haverá substituição do orientador por outro de sua indicação.

Parag. 3 - O Candidato poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Curso o julgamento do pedido.

Parag. 4 - O aluno que estiver em fase de dissertação deverá inscrever-se obrigatoriamente em cada período, utilizando ficha própria.

Art. 40º - Compete ao Professor Orientador:

- I - propor o programa de estudos e pesquisas da Dissertação que deverá ser aprovado pelo Colegiado;
- II - entrevistar frequentemente o candidato, orientando-o em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico visando a obtenção do grau nas melhores condições.

Art. 41º - Uma vez concluída a Dissertação o candidato deverá providenciar a confecção de pelo menos quatro cópias provisórias da Dissertação encaminhando-as ao Coordenador.

Parag. 1 - A Comissão Examinadora será constituída de três professores indicados pelo Colegiado do Curso e designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo preferencialmente pelo menos um deles de outra instituição.

- Parag. 2 - O Orientador da Dissertação será o Presidente da Comissão Examinadora.
- Parag. 3 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgada registrando-se os trabalhos em livros próprios.
- Art. 42º - Após a defesa o candidato deverá apresentar em forma definitiva, 5 exemplares da Dissertação, cumprindo as condições do art. 30º do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFSC para obter o grau de Mestre em Física.
- Art. 43º - A Dissertação somente poderá ser apresentada e julgada publicamente quando o candidato tiver média final igual ou superior a 3.
- Parag. Único - Entende-se por média final o quociente entre o total de pontos obtidos em todos os semestres pelo total de créditos cursados. Caso o aluno repita alguma disciplina somente serão contados os pontos e os créditos obtidos na última vez em que a disciplina foi cursada.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44º - Este regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da UFSC.
- Art. 45º - Os casos duvidosos, omissos, ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS

- Os atuais alunos já matriculados no CPGFQ poderão optar por permanecer no antigo regime ou se matricular no novo Curso, tendo todo seu histórico escolar automaticamente transferido para o novo Curso.
- Os alunos já matriculados no CPGFQ que optarem em permanecer no antigo regime continuarão recebendo o respectivo Diploma.
- A eleição do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Física assim como do Coordenador e Sub-Coordenador será realizada em novembro/07, segundo as normas da Portaria nº 035/PRPG/04.
- Na primeira eleição e somente na 1ª eleição a metade dos membros eleitos terão um mandato de um ano.